

PORTARIA FMSC N.º 190, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Suspende, durante o período de calamidade pública a que faz menção o art. 9º do Decreto Municipal n.º 176/2024, os efeitos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2023, instituída pela Portaria n.º 154, de 30 de junho de 2023.

A Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 25, do Decreto Municipal n.º 863, de 26 de dezembro de 2011, que regulamenta a Lei Municipal n.º 5.565, de 30 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de afastar os efeitos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2023, instituída pela Portaria n.º 154, de 30 de junho de 2023, devido ao estado de calamidade e durante o período mencionado no art. 9º do Decreto Municipal n.º 176/2024; e

Considerando a conveniência e a oportunidade da Administração Pública, aliada a seu dever de auto-organização, com vista a garantir a eficiência do serviço público.

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do art. 3º da Instrução Normativa n.º 002/2023, instituída pela Portaria n.º 154, de 30 de junho de 2023, durante o período prescrito no art. 9º do Decreto Municipal n.º 176/2024, que instituiu o estado de calamidade no Município de Canoas.

§1º – Findado o prazo de afastamento por saúde, deverá o agente público se apresentar, imediatamente, ao seu superior hierárquico para retornar ao trabalho, sem prejuízo de realocação pela FMSC.

§2º – Aplicar-se-á esta portaria aos agentes públicos que tenha findado o prazo de afastamento por saúde, inclusive, em período anterior a publicação desta portaria, desde que ainda não tenham passado pelo Médico do Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro (24.05.2024)

Juceila L. Dall’Agnol de Lacerda
Diretora Presidente